



079

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO DE APOSTILAMENTO
PUBLICAÇÃO

CONTRATO 521/2022 - COTAS

870

RECEIVED 1964 APR 1 10 11 AM

100-101111-123

ADMINISTRATIVE REPORT

1964

100-101111-123



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 043/2023/GS

Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2023

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar à Vossa Excelência, autorização para que possamos proceder reajuste de valores na ordem de 5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento), a serem acrescidos no valor "*per capita*" atual, passando portanto dos atuais R\$1,80 (um real e oitenta centavos), para R\$1,90 (um real e noventa centavos), referente as mensalidades do CISNOP, conforme contrato nº 521/2022, processo de inexigibilidade nº 64/2022, tendo como objeto "**REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ- CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS – CONTRATO RATEIO, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**".

O valor passará dos atuais R\$56.460,60 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos) para R\$59.597,30 (cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos), sendo consequentemente 11 (onze) mensalidades restantes, neste valor, referentes ao ano de 2023.

Esperando mais uma vez contar com a atenção de Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTIA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
 DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
 DEPARTMENT OF PHYSICS
 5712 S. DICKINSON AVE. CHICAGO, ILL. 60637



TO: DIRECTOR, NATIONAL BUREAU OF STANDARDS

FROM: DR. J. J. HOLT

SUBJECT: X-RAY FLUORESCENCE SPECTROSCOPY

Enclosed for the Bureau are two copies of a report on the results of a study of the X-ray fluorescence spectra of various elements. The study was carried out using a Van de Graaff generator as the X-ray source and a Geiger-Müller counter as the detector. The results show that the fluorescence spectra of the elements studied are in good agreement with the theoretical predictions. The report also includes a discussion of the factors which affect the intensity of the fluorescence and a comparison of the results with those obtained by other workers in the field.

The study was carried out as part of a larger project on the X-ray fluorescence spectra of various elements. The results of this project will be published in the near future. The study was supported by the National Science Foundation.

Very truly yours,
 J. J. Holt

Enclosure

cc: Mr. J. J. Holt
 Mr. J. J. Holt

RECEIVED
 NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
 JUL 19 1961
 DIVISION OF PHYSICS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação para a realização de reajuste no valor das mensalidades restantes, correspondentes ao Contrato nº 521/2022, Processo de Inexigibilidade nº 64/2022, firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, tendo em vista a Resolução nº 02/2023 assinada pelo Diretor Presidente, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, onde prevê reajuste da mensalidade na ordem de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento). Diante deste reajuste, o valor per capita passou dos atuais R\$1,80 (um real e oitenta centavos) para R\$1,90 (um real e noventa centavos).

Pelo exposto, justifica-se a realização dos trâmites necessários visando a celebração de 1º Termo Aditivo, tendo por embasamento o reajuste inflacionário divulgado pelo IPCA para o ano de 2022.

Outrossim, destacamos que o contrato em questão é de suma importância para o município, possibilitando a continuidade dos serviços e tratamentos médicos aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Bandeirantes ao CISNOP, e que no momento não são disponibilizados pela rede municipal.

Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2023.

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

CISNOP**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/**CONTRATO DE RATEIO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2022
CONTRATO Nº 521/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, com sede à Rua Frei Rafael Proner, 1457 – Centro, nesta cidade de BANDEIRANTES/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 3348934-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.651.579-68-00, residente e domiciliado na Rua José Santana, nº 514 – Vila Macedo, em Bandeirantes – PR e o **CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 18, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, residente e domiciliado a Rua Jerônimo Farias Martins, nº 410, em Santa Cecília do Pavão – PR, **OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação dos **MUNICÍPIOS DE ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA E URAÍ**, como CONSORCIADOS juntos ao CISNOP, visando regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2023, aderindo assim, as formalidades já constituídas e aprovadas pelos Municípios integrantes do CISNOP e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui-se no rol de atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

0629

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

– SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços médicos de interesse comum dos CONSORCIADOS, tendo como esteio as regras e condições previstas na Lei Federal nº11.107/2005 e o Decreto nº6.017/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 12 (doze) parcelas iguais, que serão repassadas mediante transferência do Fundo de participação dos Municípios ao CONSÓRCIO, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente de nº 2563-7 agência de nº 0388 do Banco Caixa Econômica Federal, até o dia quinto útil de cada mês, EM FAVOR DO CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

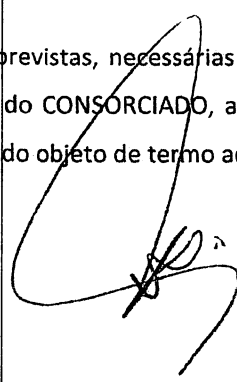
Para execução do objeto do presente contrato, o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO valor per/capita (proporcional a população do município – referência IBGE) de R\$1,80 (um real e oitenta centavos) /habitante/mês. Considerando que o município de Bandeirantes-PR possui uma população de 31.367 habitantes: O valor total do contrato será de R\$ 677.527,20 (seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos), diluído em 12 (doze) mensalidades no valor de R\$ 56.460,60 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos), cada uma delas, valores estes estipulados pela Resolução nº 05/2022.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os valores acima mencionados poderão ser reajustados durante o exercício, mediante Resolução expedida pelo CONSÓRCIO, considerando índices oficiais do Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As transferências entre as contas correntes das Partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes, deverão ocorrer entre 01º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores correspondentes às Cotas mensais serão empregados na gestão associada da área de saúde pública, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO; onde 75% (setenta e cinco por cento) do valor do repasse serão destinados para despesas com pessoal e 25% (vinte e cinco por cento) para demais custeios.

PARÁGRAFO QUARTO – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de adesão, ratificação e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.



083
063
9

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência de 01º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – EXERCICIO DE 2023

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2023, definido pela respectiva Legislação Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os repasses mensais efetivados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/CISNOP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCICIO DE 2023

O CONSORCIADO, em razão da pactuação do custeio do Programa COMSUS para o exercício financeiro de 2023, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, conforme o Estatuto do CISNOP, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO PRÉVIO

O CONSORCIADO deverá efetuar empenho prévio dos valores constantes na cláusula terceira, com fulcro na Lei n º 4.320/64 em seus artigos 58 e 60, devendo adotar todas as providências cabíveis para tanto. Especifica-se desde já a dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4660/0303	1100610302101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

CISNOP**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**

CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I – efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Clausula Terceira;
- II – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO, poderá ensejar a aplicação de multa e cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Estatuto do CONSÓRCIO.

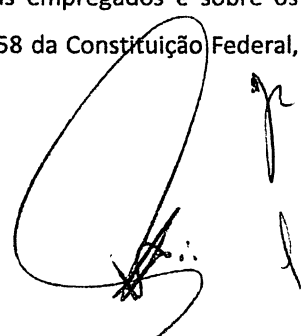
CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico - administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- IV – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES RETIDOS DO IRRF

O CONSORCIADO autoriza ao CISNOP a manter em conta específica os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre as remunerações pagas a seus empregados e sobre os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços, com fulcro no Art. 158 da Constituição Federal, constituindo tais retenções, como fonte de receita do CISNOP.



CISNOP**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Os repasses na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembléia Geral dos Consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer alterações de valores ou cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/2005, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na clausula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

0669

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procopio – PR, para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo, renunciado a qualquer outro.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

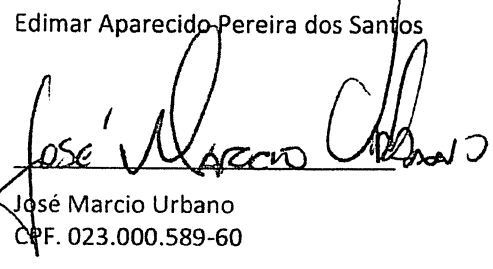
Cornélio Procopio, 20 de Dezembro de 2022.



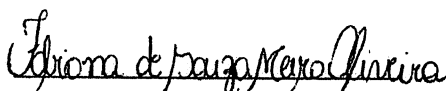
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PAR:00126737000155	Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PAR:00126737000155 Dados: 2022.12.20 12:56:52 -03'00'
---	---

Diretor Presidente do CISNOP
Edimar Aparecido Pereira dos Santos



José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60



Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10

085
067

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 521/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE COTAS - CONTRATO RATEIO, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 677.527,20 (seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos)

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4660/0303	1100610302101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

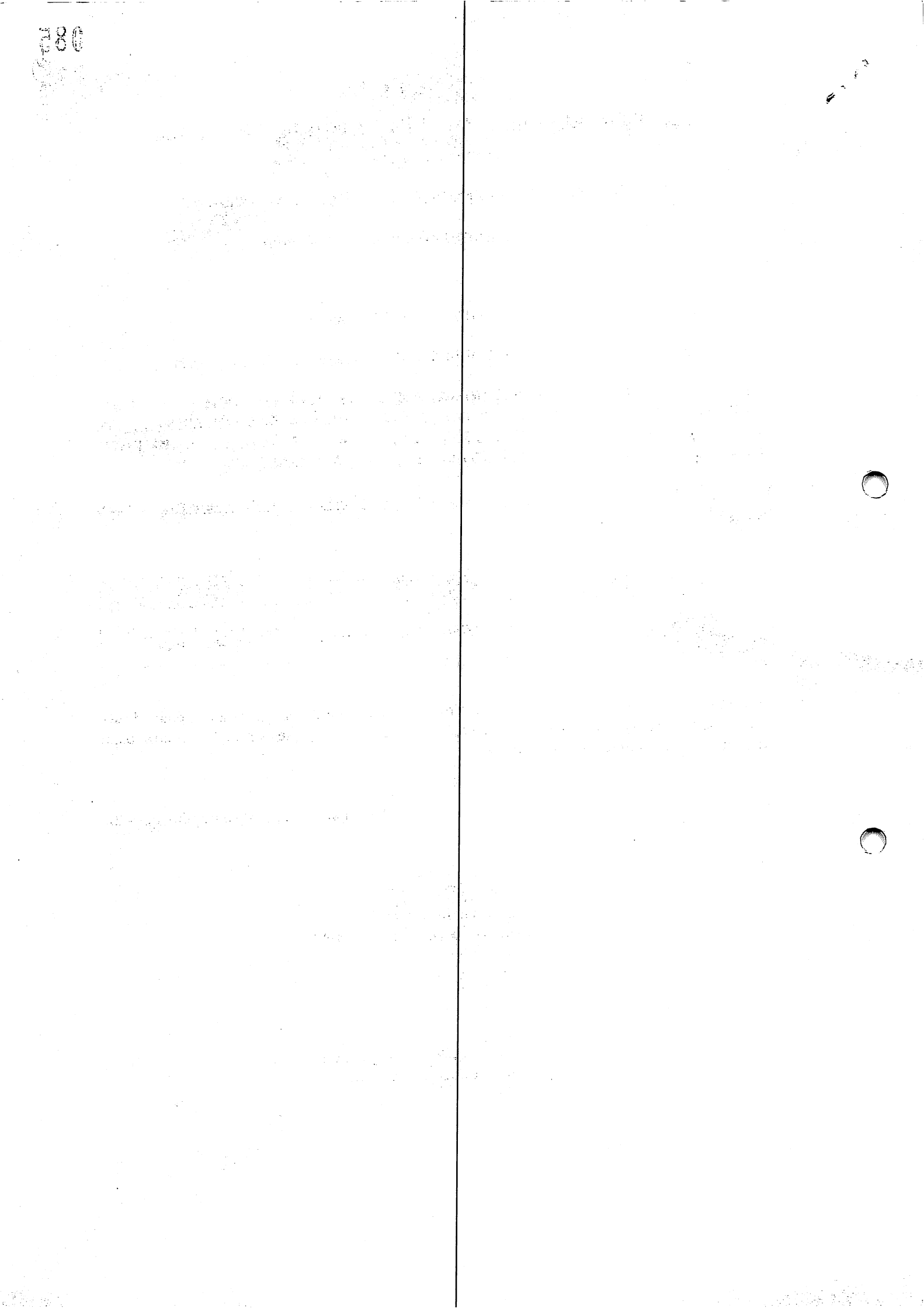
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 01º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2022.



Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor Presidente do CISNOP





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

RESOLUÇÃO Nº. 02/2023

EMENTA: *Prevê reajuste de mensalidade de 5,79% aos contratos de adesão ao CISNOP e SAMU e Casa Lar / Abrigo Institucional*

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CISNOP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias faz saber que o Conselho Deliberativo do CISNOP aprovou a presente resolução;

CONSIDERANDO a previsão de contribuição periódica disposta no art. 10 do Estatuto do CISNOP;

CONSIDERANDO que no contrato de rateio firmado entre o consórcio e os municípios prevê a possibilidade de reajuste em sua cláusula terceira, parágrafo primeiro;

CONSIDERANDO o reajuste inflacionário divulgado pelo IPCA para o ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o reajuste das mensalidades dos municípios consorciados em 5,79%, referente à correção inflacionária;

Parágrafo único: tal índice se aplica separadamente aos valores a serem transferidos ao consórcio, acrescidos no contrato mensal “per capita” ao CISNOP, pelos municípios consorciados, ao contrato do SAMU e do Casa Lar / Abrigo Institucional.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Cornélio Procópio, 30 de janeiro de 2023.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

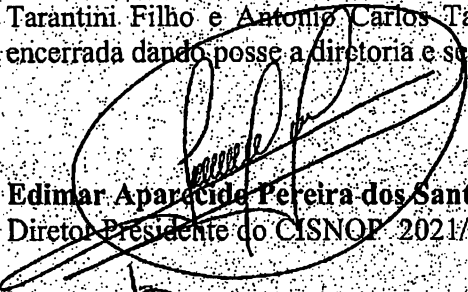
LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
Assessor Jurídico – OAB 36.846/PR



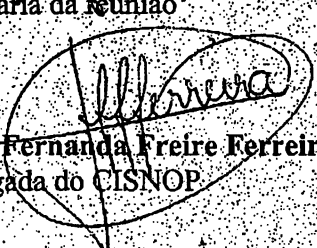
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

**ASSEMBLÉIA DE POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CISNOP -
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**

Ata de reunião do Conselho Deliberativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP realizada aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021) iniciada às onze horas (11h00m), na sede do CISNOP, para posse da Diretoria Administrativa eleita em 19 de dezembro de 2020, para o mandato de dois anos iniciados a partir de 02 de janeiro de 2021, tendo a presença do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, eleito diretor presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, assim como os demais membros da diretoria administrativa: Diretor Presidente: Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Vice Presidente, Venicius D. Rosa, Diretor Secretário, Alessandro Ribeiro, Suplente Diretor Secretário Sebastiao Rogatti, Diretor Financeiro, Devanir Martineli, Suplente Diretor Financeiro, Roberto Carlos Messias, Diretor de Relações Públicas, Jaelson Ramalho Mata, Suplente Diretor de Relações Públicas, Monica Cristina Zambom Holzmann, Conselho Fiscal composto por Paulo Maximiliano Souza Junior, Angelo Tarantini Filho e Antonio Carlos Tamais. Nada mais a constar a reunião foi dada por encerrada dando posse a diretoria e seus membros.


Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor Presidente do CISNOP 2021/2022


Cristina Donizeti Martins Alves
Secretária da reunião


Thais Fernanda Freire Ferreira Oliveira
Advogada do CISNOP



		REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ																													
PROT. Nº 0402744 LIVRO Nº 25 FLS		REGISTRO Nº 0001126 LIVRO A Nº 023-FLS 105		EMOLUMENTOS																											
		AVERBAÇÃO: 13																													
		C. Procopio, 07 de janeiro de 2021		<table><tr><td>ATOS</td><td>VRC</td><td>R\$</td></tr><tr><td>Registro</td><td>100,00</td><td>21,70</td></tr><tr><td>Funções</td><td></td><td>9,04</td></tr><tr><td>ISS</td><td></td><td>1,09</td></tr><tr><td>FUNDEP</td><td></td><td>1,09</td></tr><tr><td>Funarpen</td><td></td><td>1,32</td></tr><tr><td>Distr/Fidep</td><td></td><td>10,51</td></tr><tr><td>Fotocópias</td><td></td><td>1,28</td></tr><tr><td>TOTAL R\$</td><td></td><td>46,03</td></tr></table>	ATOS	VRC	R\$	Registro	100,00	21,70	Funções		9,04	ISS		1,09	FUNDEP		1,09	Funarpen		1,32	Distr/Fidep		10,51	Fotocópias		1,28	TOTAL R\$		46,03
ATOS	VRC	R\$																													
Registro	100,00	21,70																													
Funções		9,04																													
ISS		1,09																													
FUNDEP		1,09																													
Funarpen		1,32																													
Distr/Fidep		10,51																													
Fotocópias		1,28																													
TOTAL R\$		46,03																													
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR																															
SELO DIGITAL: 1816056PJA000000003821H, http://www.horus.funarpen.com.br/consulta																															



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA O PERÍODO 2021/2022.

Realizada aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (19/12/2020) iniciada às nove horas e trinta minutos (09h30m) no auditório do Centro Cultural Galdino de Almeida em Cornélio Procopio/PR, e conduzida pelo presidente do CISNOP Gimerson de Jesus Subtil, que agradeceu a presença de todos e fez a leitura da pauta da reunião, e solicitou que todos se apresentassem, na sequência passou a Pauta: Deliberação e Aprovação das peças orçamentárias para o exercício de 2021, conforme resolução nº 35/2020 – Placic, Resolução nº 36/2020 – Orçamento, Resolução nº 37/2020 – Programação Financeira apresentadas e aprovadas pelos presentes. Em seguida o presidente Comunica a necessidade do reequilíbrio do contrato do CAPS com o CISNOP e o Município de Congonhinhas, relativo aos débitos e transferência da sede e dos recursos para o município de Cornélio Procopio. Comunica ainda assunto referente ao Samu Norte Pioneiro, envolvendo os municípios da 19ª Regional de Saúde para deliberação da habilitação e qualificação das bases que serão implementadas, conforme acordado e esclarecido, foi proposto o reequilíbrio financeiro da ordem de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) per capita, sendo aprovado pelos presentes. Eleição para composição da diretoria do CISNOP para o mandato biênio 2021/2022, com o registro da chapa apresentada, conforme documento anexo a eleição será por consenso. Na sequência fez a leitura da composição da chapa presidida pelo Prefeito de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Vice Presidente, Venicius D. Rosa, Diretor Secretário, Alessandro Ribeiro, Suplente Diretor Secretário Sebastiao Rogatti, Diretor Financeiro, Devanir Martineli, Suplente Diretor Financeiro, Roberto Carlos Messias, Diretor de Relações Públicas Jaelson Ramalho Mata, Suplente Diretor de Relações Públicas, Monica C. Z. Holzmann, Conselho Fiscal composto por Paulo M. Souza Junior, Angelo Tarantini Filho e Antonio Carlos Tamais. A chapa apresentada foi eleita por unanimidade, e na sequência o presidente eleito Edimar Santos discursou agradecendo aos prefeitos que compõem a chapa e o conselho fiscal para o mandato que inicia em 2021 e Desejou um ótimo trabalho a todos. Nada mais a constar foi dado por encerrada a presente reunião, feita a lavratura da ata e a integração da lista de presença, das resoluções mencionadas e do requerimento de registro de chapa como parte desta.

Gimerson de Jesus Subtil – Presidente do CISNOP

Edimar Aparecido Pereira dos Santos – Presidente eleito

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR – REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ	
PROT. Nº 0002744 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRO Nº 0001026 LIVRO Nº 073 FLS 105
EMOLUMENTOS	
AVERBAÇÃO: 13	
C. Procopio 07 de Janeiro de 2021	
ATOS VRC R\$	
Registro 100,00 21,70	
Funregus 9,04	
IRS 1,09	
FUNDEF 1,09	
Funapges 1,52	
Dist/Fadep 10,51	
Polocopia 1,28	
TOTAL R\$ 46,03	
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR	
SELO DIGITAL: J813056P7AA00000000 821H: http://www.tporis.funarpen.com.br/consulta	

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000 – Fone/fax (43) 3520-0105 / 3520-0101
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNO
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



DIRETORIA ADMINISTRATIVA – MANDATO 2021/2022

Diretor Presidente: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 672.678.159-87, residente e domiciliado à Rua General Osório, n.º 160, Santa Cecília do Pavão, PR.

Diretor Vice Presidente: VENICIUS DJALMA ROSA, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.241.196-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 036.270.189-07, residente e domiciliado a Av. Euzébio C. de Mello, 649, São Jerônimo da Serra, PR.

Diretor Secretário: ALESSANDRO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.230.660-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 032.818.799-26, residente e domiciliado à Rua Vereador Julio da Silva, nº 84, Leopólis, PR.

Suplente Diretor Secretário: SEBASTIÃO ROGATTI, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.225.207-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 299.446.359-87, residente e domiciliado à Rua Antonio de Oliveira David S/N, Q28 L14, Nova América da Colina, PR.

Diretor Financeiro: DEVANIR MARTINELLI, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.944.135-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 585.764.799-15, residente e domiciliado a Av. Dep. Nilson Ribas, 01323, Santo Antonio do Paraíso, PR.

Suplente Diretor Financeiro: ROBERTO CARLOS MESSIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.818.807-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 688.798.739-20, residente e domiciliado a Rua Orlando Cherobino Terra, 366, primeiro andar, Nova Fátima, PR.

Diretor de Relações Públicas: JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado a Rua Ver. José Santana, 514, Bandeirantes, PR.

Suplente Diretor de Relações Públicas: MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.539.028-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 547.432.069-87, residente e domiciliada à ACS Saída Porto Raul Marinho – Fazenda Santa Maria / Rural, Itambaracá, PR.

CONSELHO FISCAL – MANDATO 2021/2022

Membro: PAULO MAXIMILIANO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.985.239-8, inscrito no CPF sob nº 769.681.549-00, residente e domiciliado à Rua Santana, 569, Sapopema, PR.

Membro: ANGELO TARANTINI FILHO, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.318.788-5, inscrito no CPF sob nº 007.098.709-22, residente e domiciliado à Rua Yoschimi Imazu, 162, Uraí, PR.

Membro: ANTONIO CARLOS TAMAIS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.650.151-4, inscrito no CPF sob nº 360.754.509-04, residente e domiciliado à Rua José Galdino da Costa, S/N, Santa Amélia PR.

Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Norte Paraná
CNPJ 00.126.737/0001-55

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 53 - Centro
Cornélio Procopio - PR
Tel/Fax.: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR

Registrador

LIVRO A-023

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-013

FOLHA 106

Folha 002 de 002



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ Nº 00.126.737/0001-55



**ASSEMBLEIA DE POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CISNOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**

Ata de reunião do Conselho Deliberativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, realizada aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021) iniciada às onze horas (11h00m), na sede do CISNOP, para posse da Diretoria Administrativa eleita em 19 de dezembro de 2020, para o mandato de dois anos iniciados a partir de 02 de janeiro de 2021, tendo a presença do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, eleito diretor presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, assim como os demais membros da diretoria administrativa: Diretor Presidente: Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Vice Presidente: Venicius D. Rosa, Diretor Secretário: Alessandro Ribeiro, Suplente Diretor Secretário: Sebastião Rogatti, Diretor Financeiro: Devanir Martineli, Suplente Diretor Financeiro: Roberto Carlos Messias, Diretor de Relações Públicas: Jaelson Ramalho Mata, Suplente Diretor de Relações Públicas: Monica Cristina Zambom Holzmann, Conselho Fiscal composto por: Paulo Maximiliano Souza Junior, Angelo Tarantini Filho e Antonio Carlos Farfais. Nada mais a constar a reunião foi dada por encerrada dando posse à diretoria e seus membros.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor Presidente do CISNOP 2021/2022

Cristina Romizati Martins Alves
Secretária da reunião

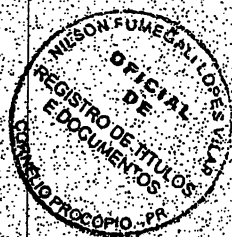
Thais Fernanda Freire Ferreira Oliveira
Advogada do CISNOP



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS			
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR			
CORNÉLIO PROCOPIO - ESTADO DO PARANÁ			
PROT. Nº 002744	REGISTRO Nº 0001126	ENCOLUMENTOS	
LIVRO Nº 05 FLS	LIVRO Nº 023 FLS 105		
VERIFICAÇÃO: 13		ATOS:	VNC
C. Procopio de Janeiro de 2021		Região	100,00
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		Função	9,04
		ISS	1,00
		EMDEP	1,00
		Psicólogo	1,32
		Distância	10,31
		Fotografia	1,75
		TOTALS	4503

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000 - Fone/Fax (43) 3904-1500 / 3904-1501
CORNÉLIO PROCOPIO - PARANÁ

EM BRANCO



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. Emolumentos: R\$10,84 (VRC 3,00), Funrejus: R\$2,71, ISSQN: R\$0,54, FUNDEP: R\$0,54, Selo: R\$1,32, Folha Adicional: R\$1,93, Buscas: R\$1,28, .: Não incide. Total: R\$19,16.

O referido é verdade e dou fé:
Cornélio Procopio-PR 07 de Janeiro de 2021.

NILSON FUMEGARI LOPES VILAR
Registrador



1813056CEAA0000000007021P

Folha 001 de 002



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOR
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMIGALLI LOPES VILAR - REGISTRADOR TOMELLO PROENÇA - ESTADO DO PARANÁ																													
PROF. Nº. 0002744 LIVRO Nº 03 FLS	REGISTRO Nº 0001136 LIVRO Nº 713 FLS 101	EMOLUMENTOS																											
AV. RIBACAO, 113																													
	C. Precópia 07 de Janeiro de 2021	<table border="1"> <tr> <th>ATOR</th> <th>VLR</th> <th>TOTAL</th> </tr> <tr> <td>Engenho</td> <td>100,00</td> <td>21,70</td> </tr> <tr> <td>Fluxojoia</td> <td></td> <td>9,00</td> </tr> <tr> <td>ISS</td> <td></td> <td>1,00</td> </tr> <tr> <td>PUNDRP</td> <td></td> <td>1,00</td> </tr> <tr> <td>Punordp</td> <td></td> <td>8,33</td> </tr> <tr> <td>OutrosFuden</td> <td></td> <td>10,51</td> </tr> <tr> <td>Fiscalidade</td> <td></td> <td>1,20</td> </tr> <tr> <td>TOTAL R\$</td> <td></td> <td>46,01</td> </tr> </table>	ATOR	VLR	TOTAL	Engenho	100,00	21,70	Fluxojoia		9,00	ISS		1,00	PUNDRP		1,00	Punordp		8,33	OutrosFuden		10,51	Fiscalidade		1,20	TOTAL R\$		46,01
ATOR	VLR	TOTAL																											
Engenho	100,00	21,70																											
Fluxojoia		9,00																											
ISS		1,00																											
PUNDRP		1,00																											
Punordp		8,33																											
OutrosFuden		10,51																											
Fiscalidade		1,20																											
TOTAL R\$		46,01																											
NILSON FUMIGALLI LOPES VILAR - REGISTRADOR																													
SELO DIGITAL: 5R15056PAA8000000041821H: http://www.hanna.fumigalli.com.br/consulta																													





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ Nº 00.126.737/0001-55

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – MANDATO 2021/2022

Diretor Presidente: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 672.678.159-87, residente e domiciliado à Rua General Osório, nº 160, Santa Cecília do Pavão, PR.

Diretor Vice Presidente: VENICIUS DJALMA ROSA, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.241.196-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 036.270.189-07, residente e domiciliado à Av. Euzébio C. de Mello, 649, São Jerônimo da Serra, PR.

Diretor Secretário: ALESSANDRO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.230.660-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 032.818.799-26, residente e domiciliado à Rua Vereador Júlio da Silva, nº 84, Leopoldo, PR.

Suplente Diretor Secretário: SEBASTIÃO ROGATTI, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.225.207-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 299.446.359-87, residente e domiciliado à Rua Antonio de Oliveira David S/N, Q28 L14, Nova América da Colina, PR.

Diretor Financeiro: DEVANIR MARTINELLI, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.944.135-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 585.764.799-15, residente e domiciliado à Av. Dep. Nilson Ribas, 01323, Santo Antônio do Paraíso, PR.

Suplente Diretor Financeiro: ROBERTO CARLOS MESSIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.818.807-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 688.798.739-20, residente e domiciliado à Rua Orlando Chérobino Terra, 366, primeiro andar, Nova Fátima, PR.

Diretor de Relações Públicas: JAEISON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado à Rua Ver. José Santana, 514, Bandeirantes, PR.

Suplente Diretor de Relações Públicas: MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.539.028-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 547.432.069-87, residente e domiciliada à ACS Saída Porto Raul Marinho – Fazenda Santa Maria / Rural, Itambaracá, PR.

CONSELHO FISCAL – MANDATO 2021/2022

Membro: PAULO MAXIMILIANO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.985.239-8, inscrito no CPF sob nº 769.681.549-00, residente e domiciliado à Rua Santana, 569, Sapopema, PR.

Membro: ANGELO TARANTINI FILHO, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.318.788-5, inscrito no CPF sob nº 007.098.709-22, residente e domiciliado à Rua Yoschimi Imazu, 162, Ural, PR.

Membro: ANTONIO CARLOS TAMAIS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.650.151-4, inscrito no CPF sob nº 360.754.509-04, residente e domiciliado à Rua José Galdino da Costa, S/N, Santa Amélia, PR.

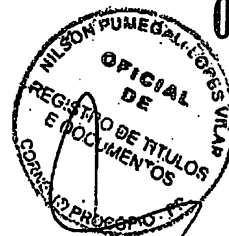
Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Norte Paraná
CNPJ 00126737/0001-55

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/



ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Ementa: Inclui como fonte de receita do CISNOP a retenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, na forma do art. 158, da CF/88 e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que aprovou a seguinte INCLUSÃO no estatuto do CISNOP.

Art. 1º. Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:

VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal.

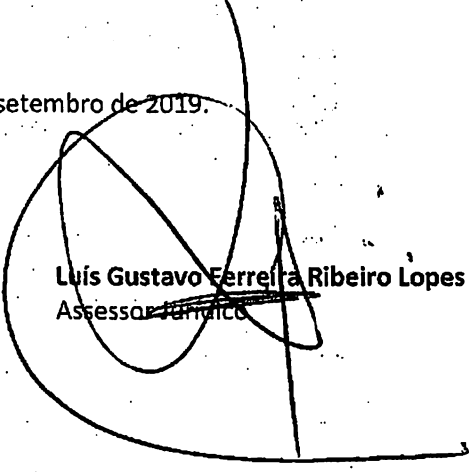
Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:

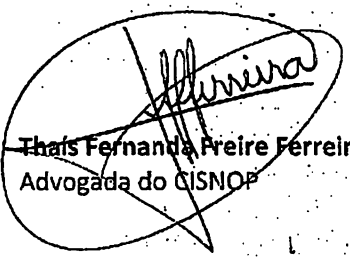
IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal, mediante previsão em contrato de rateio ou instrumento congêneres.

Art. 3º. Fica autorizado o requerimento e o registro da presente alteração estatutária junto ao cartório de registro de títulos e documentos, passando a integrar o estatuto, para todos os fins e efeitos de direito.

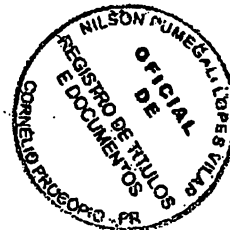
Edifício do CISNOP, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.


GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Diretor-presidente


Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes
Assessor Jurídico


Thaís Fernanda Freire Ferreira Oliveira
Advogada do CISNOP

 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCOPIO - ESTADO DO PARANÁ																										
PROT. Nº 0002538 LIVRO Nº.05 FLS	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO A Nº 020-FLS 233 AVERBAÇÃO: 12	EMOLUMENTOS																								
 Procópio, 01 de outubro de 2019.		<table border="1"> <thead> <tr> <th>ATOS</th> <th>VRC</th> <th>R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Registro</td> <td>100,00</td> <td>19,30</td> </tr> <tr> <td>Funarejus</td> <td></td> <td>8,40</td> </tr> <tr> <td>Funarpem</td> <td></td> <td>1,17</td> </tr> <tr> <td>Distr/Fadep</td> <td></td> <td>9,02</td> </tr> <tr> <td>ISS</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>FADEP</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>R\$</td> <td>39,83</td> </tr> </tbody> </table>	ATOS	VRC	R\$	Registro	100,00	19,30	Funarejus		8,40	Funarpem		1,17	Distr/Fadep		9,02	ISS		0,97	FADEP		0,97	TOTAL	R\$	39,83
ATOS	VRC	R\$																								
Registro	100,00	19,30																								
Funarejus		8,40																								
Funarpem		1,17																								
Distr/Fadep		9,02																								
ISS		0,97																								
FADEP		0,97																								
TOTAL	R\$	39,83																								
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR																										
SELO DIGITAL: eomb4.L6DMp.Hn46j, Controle: venuy.uXjGo. http://www.funarpen.com.br																										



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ 00126737/0001-55



Ata de reunião do Conselho Deliberativo do CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, realizada aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (09/08/2019) iniciada às 13:30 horas, no auditório da 18.ª Regional de Saúde de Cornélio Procópio, conduzida pelo senhor Gimerson de Jesus Subtil – Presidente do CISNOP e com a presença dos senhores prefeitos municipais membros do Conselho Deliberativo do CISNOP e dos Secretários de Saúde da 18ª Regional de Saúde que assinaram lista de presença que é parte integrante desta ata. Também estavam presentes o Assessor Jurídico do CISNOP, Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, a Diretora Administrativa do CISNOP, Cristina Martins Alves e o prefeito de Sertaneja presidente da Amunop, Jamison Donizeti da Silva e a vice-prefeita de Cornélio Procópio.

Pauta da reunião: Assuntos administrativos do CISNOP: Proposta ao Conselho Deliberativo do CISNOP, alteração estatutária, conforme minuta de resolução apresentada que terá a seguinte redação: Art. 1º. Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação: VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal. Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação: IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal, mediante previsão em contrato de rateio ou instrumento congênere. Colocada em votação a alteração foi aprovada. Seguindo a reunião passou-se para a segunda pauta **Pauta da reunião: Protocolos assistenciais do CISNOP:** A diretora administrativa fez a apresentação dos Protocolos assistenciais que foram estruturados junto com os secretários e servirão a partir de setembro para encaminhamento ao serviço especializado, após esclarecimento das dúvidas e aprovação passou-se para o terceiro item da **Pauta da reunião: REREME do CISNOP:** também pela diretora administrativa foi explicado aos presentes que o objetivo de se implantar a Relação Regional de Medicamentos é diminuir o custo com medicamentos e tentar resolver a judicialização. Após a explanação ficou acordado que a REREME também seria construído junto com os secretários e no termino será levado para apresentação e deliberação do Conselho consultivo do CISNOP. Fazendo uso da palavra o presidente do CISNOP informou aos presentes que as consultas pré e pós cirúrgicas que fazem parte da tabela do CISNOP têm como objetivo a avaliação do cirurgião antes da cirurgia e o acompanhamento do ato cirúrgico e que tais procedimentos não estão contemplados nas campanhas de cirurgias eletivas. Quanto aos hospitais de referência e atendimento de urgência e emergência o presidente do CISNOP lembrou a todos que o HOSPSUS da aporte financeiro para a Santa Casa de Cornélio Procópio e a Santa Casa de Bandeirantes para serem porta aberta para os casos de urgência e emergência e para atenderem os pacientes do SAMU Norte-Pioneiro. Nada mais havendo a deliberar o Presidente do CISNOP encerrou a presente reunião, feita a lavratura da ata que segue assinada por mim Cristina D. Martins Alves e pelo senhor Gimerson de Jesus Subtil – Presidente do CISNOP e tem como parte integrante a lista de presença assinada por todos os prefeitos e/ou seus representantes legais.

 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ																										
PROT. Nº 0002538 LIVRO Nº.05 FLS	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO A Nº 020-FLS 233	EMOLUMENTOS																								
AVERBAÇÃO: 12																										
 Procópio, 01 de outubro de 2019.		<table border="1"> <thead> <tr> <th>ATOS</th> <th>VRC</th> <th>R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Registro</td> <td>100,00</td> <td>19,30</td> </tr> <tr> <td>Funregjus</td> <td></td> <td>8,40</td> </tr> <tr> <td>Funarpem</td> <td></td> <td>1,17</td> </tr> <tr> <td>Distr/Fadep</td> <td></td> <td>9,02</td> </tr> <tr> <td>ISS</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>FADEP</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>TOTAL R\$</td> <td></td> <td>39,83</td> </tr> </tbody> </table>	ATOS	VRC	R\$	Registro	100,00	19,30	Funregjus		8,40	Funarpem		1,17	Distr/Fadep		9,02	ISS		0,97	FADEP		0,97	TOTAL R\$		39,83
ATOS	VRC	R\$																								
Registro	100,00	19,30																								
Funregjus		8,40																								
Funarpem		1,17																								
Distr/Fadep		9,02																								
ISS		0,97																								
FADEP		0,97																								
TOTAL R\$		39,83																								
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR																										
SELO DIGITAL: eomb4.L6DMp.Lp46J, Controle: vcmuy.uXJGo. http://www.funarpen.com.br																										



Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Nilo Greco, 13 - Centro
Cornéio Procopio - PR
Tel/Fax: (43) 3624-1972

MILSON RUMEBAL LOPES VILAR
Registrador

LIVRO A-020

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-012

FOLHA 234

Folha 002 de 002

CISNOP

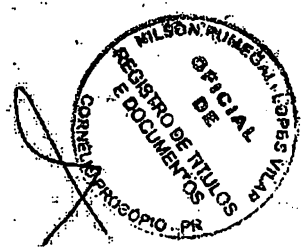
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ nº 12.737/0001-35

http://www.cisnop.org.br/

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Ementa: Inclui como fonte de receita do CISNOP a retenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, na forma do art. 158, da CF/88 e das outras providências.



O Conselho Deliberativo no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que aprovou a seguinte **INCLUSÃO** no estatuto do CISNOP:

Art. 1º. Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:
VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:
IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal, mediante previsão em contrato de rateio ou instrumento congênere.

Art. 3º. Fica autorizada o requerimento e o registro da presente alteração estatutária junto ao cartório de registro de títulos e documentos, passando a integrar o estatuto, para todos os fins e efeitos de direito.

Edifício do CISNOP, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

GIMERON DE JESUS SUBTIL
Diretor-presidente

Luis Gustavo Ferreira Ribalro Lopes
Assessor Jurídico

Thais Farnanda Velloso Ferreira Oliveira
Advogada do CISNOP

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Melo Grosse, 53 - Centro
Cornélio Procopio - PR
Tel/Fax: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALLI LOPES VILAR
Registrador

LIVRO A-020

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-012

FOLHA 233

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, não encontro, registrado sob nº 1.126-012, no livro A-020, as folhas 233/234, em data 01/10/2019, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 002

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
CNPJ 00126737/0001-55



Ata de reunião do Conselho Deliberativo do CISNOP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, realizada aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove (09/08/2019) iniciada às 13:30 horas, no auditório da 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procopio, conduzida pelo senhor Gilmerson de Jesus Subtil - Presidente do CISNOP e com a presença dos senhores: prefeitos municipais membros do Conselho Deliberativo do CISNOP e dos Secretários de Saúde da 18ª Regional de Saúde que assinaram lista de presença que é parte integrante desta ata. Também estavam presentes o Assessor Jurídico do CISNOP, Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, a Diretora Administrativa do CISNOP, Cristina Martins Alves e o prefeito de Sertaneja presidente da Amunop, Jamison Bonifazi da Silva e a vice-prefeita de Cornélio Procopio. Pauta da reunião: Assuntos administrativos do CISNOP. Proposta ao Conselho Deliberativo do CISNOP, alteração estatutária, conforme minuta de resolução apresentada que terá a seguinte redação: Art. 1º. Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação: VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal. Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação: IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal, mediante previsão em contrato de rateio ou instrumento congênera. Colocada em votação a alteração foi aprovada. Seguindo a reunião passou-se para a segunda pauta Pauta da reunião: Protocolo assistencial do CISNOP. A diretora administrativa fez a apresentação dos protocolos assistenciais que foram estruturados junto com os secretários e serviram a partir de setembro para encaminhamento ao serviço especializado, após esclarecimento das dúvidas e aprovação passou-se para o terceiro item da Pauta da reunião: REREME do CISNOP. também pela diretora administrativa foi explicado aos presentes que o objetivo de se implantar a Relação Regional de Medicamentos é diminuir o custo com medicamentos e tentar resolver a judicialização. Após a explanação ficou acordado que a REREME também seria construído junto com os secretários e no término será levado para apresentação e deliberação do Conselho consultivo do CISNOP. Fazendo uso da palavra o presidente do CISNOP informou aos presentes que as consultas pré e pós cirúrgicas que fazem parte da tabela do CISNOP tem como objetivo a avaliação do cirurgião antes da cirurgia e o acompanhamento do ato cirúrgico e que tais procedimentos não estão contemplados nas campanhas de cirurgias eletivas. Quanto aos hospitais de referência e atendimento de urgência e emergência o presidente do CISNOP lembrou a todos que o HOSPSUS dá aporte financeiro para a Santa Casa de Cornélio Procopio e a Santa Casa de Bandeirantes para serem porta aberta para os casos de urgência e emergência e para atenderem os pacientes do SAMU Norte Pioneiro. Nada mais havendo a deliberação Presidente do CISNOP encerrou a presente reunião. Feita a lavatura da ata que segue assinada por mim Cristina D. Martins Alves e pelo senhor Gilmerson de Jesus Subtil - Presidente do CISNOP e tem como parte integrante a lista de presença assinada por todos os prefeitos e/ou seus representantes legais.

LIVRO A-020

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-012

FOLHA 233/V

Verso da Folha 001 de 002

REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA REDAÇÃO FUNDADA LOPES VILAS - REGISTRADOR CONSELHO PROCONSO - ESTADO DO PARANÁ		
PROT. Nº 00233 LIVRO Nº 010	REGISTRO Nº 001134 LIVRO Nº 001134	EMOLUMENTOS
AVERBAÇÃO: 15		
E.O. 1.126-012, 01 de outubro de 2019.		
NELSON PEREIRA LOPES VILAS - REGISTRADOR		
REGISTRO Nº 001134, 01 de outubro de 2019.		
		Atos 300
		Registros 1500
		Transmissões 1500
		Outros 1500
		TOTAL 3000





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP CNPJ: 00126737000155

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 16160 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP
Endereço: Rua JUSTINO MARQUES BONFIM, 17 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWBZJEI5X32GYTL1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 25 de Janeiro de 2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.126.737/0001-55
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PARANA
Endereço: RUA JUSTINO MARQUES BONFIM 17 / JARDIM VITOR DANTAS /
CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2023 a 03/03/2023

Certificação Número: 2023020200275862545756

Informação obtida em 15/02/2023 16:16:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full, including the street, city, and state.

2. The second part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the secretary. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full, including the street, city, and state.

3. The third part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the treasurer. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full, including the street, city, and state.

4. The fourth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the clerk. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full, including the street, city, and state.

5. The fifth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the recorder. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full, including the street, city, and state.

6. The sixth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the auditor. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full, including the street, city, and state.

7. The seventh part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the assessor. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full, including the street, city, and state.

8. The eighth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the collector. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full, including the street, city, and state.

9. The ninth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the comptroller. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full, including the street, city, and state.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Alvará Nº: 370/2020

Inscrição Municipal: 54-17093

Reg. Livro: 163

Folha: 17093

Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo, ou qualquer outra alteração, procurar o Departamento da Receita para as providências necessárias, evitando problemas futuros.

NOME / RAZÃO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP

Nome Fantasia: CISNOP

CNPJ: 00.126.737/0001-55

ENDEREÇO

Logradouro: JUSTINO MARQUES BONFIM

Número: 17

Complemento:

CEP: 86300-000

Bairro: CENTRO

Distrito:

Cidade: Cornélio Procopio

UF: PR

ATIVIDADE PRINCIPAL E ACESSÓRIAS

ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, UTI MÓVEL, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, LABORATÓRIOS CLÍNICOS, SERVIÇOS DE: TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS NO CARTÃO DO CNPJ.

OBSERVAÇÕES

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE CONF. PROT. Nº 17540 DE 14/12/2020. EMPRESA ESTÁ SUJEITA À COBRANÇA DE TAXA DE PUBLICIDADE (FACHADA, MUROS, PLACAS E OU SIMILARES), DE ACORDO COM O ART. 160 DA LEI MUNICIPAL 093/08 DE 13/11/08 E LEI COMPLEMENTAR Nº 065/02. CONF. RECOM.DA PROM, DEVE O CONTR.DESTIN.OS RESID. RECICL. ÀS COOP ASSOC.DE CATAD. INSCR. NESTE MUNIC.CONF.LEI 12305/10 DECR.7404/10,EXC.AS HIPÓT.DE INVÍABILIDADE.

Cornélio Procopio (PR), 15 de Dezembro de 2020.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE LUIZ DA SILVA

Chefe de Divisão de Arrecadação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.126.737/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/07/1994
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CISNOP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.21-6-01 - UTI móvel 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO R JUSTINO MARQUES BONFIM	NÚMERO 17	COMPLEMENTO	
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@CISNOP.COM.BR CONTABILIDADECISNOP@OUTLOOK.COM		TELEFONE (43) 3520-0121 / (43) 3520-0101	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCOPIO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/12/2017 às 16:30:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

099
9

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028458155-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.126.737/0001-55**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
CNPJ: 00.126.737/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:30 do dia 03/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2023.

Código de controle da certidão: **AEDF.DDE2.C696.2CD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2. The second part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

3. The third part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

4. The fourth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

5. The fifth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

6. The sixth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

7. The seventh part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

8. The eighth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

9. The ninth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

10. The tenth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

11. The eleventh part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.126.737/0001-55

Certidão nº: 37757106/2022

Expedição: 03/11/2022, às 15:02:05

Validade: 02/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.126.737/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2023.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **Reajuste de valores na ordem de 5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento)**, a serem acrescidos no valor "per capita" atual, passando portanto dos atuais R\$1,80 (um real e oitenta centavos), para R\$1,90 (um real e noventa centavos), referente as mensalidades do CISNOP, conforme contrato nº 521/2022, processo de inexigibilidade nº 64/2022, tendo como objeto **"REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS- CONTRATO RATEIO, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR"..**

Atenciosamente,


CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

[The text in this section is extremely faint and illegible. It appears to be a multi-paragraph document, possibly a letter or a report, with several lines of text visible across the page. The text is mostly concentrated in the upper half of the page, with some lines continuing down towards the bottom. There are two circular punch holes visible on the right side of the page, one near the top and one near the bottom.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

103
9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **Reajuste de valores na ordem de 5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento)**, a serem acrescidos no valor "per capita" atual, passando portanto dos atuais R\$1,80 (um real e oitenta centavos), para R\$1,90 (um real e noventa centavos), referente as mensalidades do CISNOP, conforme contrato nº 521/2022, processo de inexigibilidade nº 64/2022, tendo como objeto "REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS- CONTRATO RATEIO, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR"..

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

104
9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: Reajuste de valores na ordem de 5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento), a serem acrescidos no valor "per capita" atual, passando portanto dos atuais R\$1,80 (um real e oitenta centavos), para R\$1,90 (um real e noventa centavos), referente as mensalidades do CISNOP, conforme contrato nº 521/2022, processo de inexigibilidade nº 64/2022, tendo como objeto "REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS- CONTRATO RATEIO, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR"..

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

Page 1

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud.

2. The second part of the document outlines the specific procedures for recording transactions. It details the steps involved in the accounting process, from the initial entry of data into the system to the final review and approval of the records.

3. The third part of the document discusses the role of internal controls in ensuring the accuracy and reliability of the financial records. It describes the various checks and balances that are in place to prevent errors and to detect any irregularities.

4. The fourth part of the document provides a detailed description of the accounting system used by the organization. It explains the various components of the system, including the software, the hardware, and the personnel responsible for its operation.

5. The fifth part of the document discusses the importance of regular audits in ensuring the accuracy and reliability of the financial records. It describes the various types of audits that are performed and the role of the auditors in the process.

6. The sixth part of the document provides a summary of the key findings of the audit. It highlights the areas where the system is working well and the areas where improvements are needed. It also provides recommendations for how the system can be improved.

7. The seventh part of the document discusses the importance of ongoing monitoring and evaluation of the accounting system. It describes the various methods that can be used to monitor the system and to evaluate its performance over time.

8. The eighth part of the document provides a conclusion and a summary of the key findings of the audit. It emphasizes the importance of maintaining accurate records and of implementing effective internal controls to ensure the integrity of the financial system.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

105
9

CONTABILIDADE

Ofício nº 19/2023

Bandeirantes, 22 de fevereiro de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para **REAJUSTE DE VALORES NA ORDEM DE 5,79%, PASSANDO DE R\$ 1,80 PARA R\$ 1,90, REFERENTE AS MENSALIDADES DO CISNOP, ORIUNDOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 64/2022 E CONTRATO Nº 521/2022, COM OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS - CONTRATO RATEIO, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES - PR.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

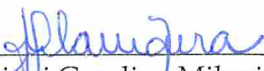
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Jaciapi Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração
Rafael Henrique Eneas Marinho
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

[The body of the document contains extremely faint, illegible text that appears to be a list or series of entries. The text is too light to transcribe accurately.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

106

(MINUTA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 521/2022 - PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 64/2022-PMB

TERMO ADITIVO PARA CONTRATO DE REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, com sede na Rua Justino Marques Bonfim nº 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Senhor Edimar Aparecido Pereira Dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 672.678.159-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício n.º 043/2023 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no Artigo 65, § 5º da Lei 8666/93, o **CONTRATANTE** decide realizar termo aditivo para **REAJUSTAR** em 5,79% (reajuste inflacionário divulgado pelo IPCA-2022) a serem acrescidos no valor “per capita” conforme cláusula terceiro do contrato, passando dos atuais **R\$1,80** (um real e oitenta centavos) para **R\$1,90** (um real e noventa centavos) referente ao:

REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS, aumentando o valor da mensalidade de **R\$56.460,60** (cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos) para **R\$59.597,30** (cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

O valor reajustado deverá corresponder ao saldo de mensalidades restantes do contrato, assim totalizando em **R\$34.503,70** (trinta e quatro mil quinhentos e três reais e setenta centavos), correspondente à **11 (onze) meses** restantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se ao o valor do termo aditivo. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$712.030,90** (setecentos e doze mil e trinta reais e noventa centavos).

Bandeirantes/PR, xx de fevereiro 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Marcos de Moraes
CPF: 590505607-97

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

107
9

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º521/2022 –PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º64/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS – CONTRATO DE RATEIO, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDIERANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício n.º043/2023 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no Artigo 65, § 5º da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide realizar termo aditivo para REAJUSTAR em 5,79% (reajuste inflacionário divulgado pelo IPCA-2022) a serem acrescidos no valor “per capita” conforme cláusula terceiro do contrato, passando dos atuais **R\$1,80** (um real e oitenta centavos) para **R\$1,90** (um real e noventa centavos) referente ao:

REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS, aumentando o valor da mensalidade de **R\$56.460,60** (cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos) para **R\$59.597,30** (cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

O valor reajustado deverá corresponder ao saldo de mensalidades restantes do contrato, assim totalizando em **R\$34.503,70** (trinta e quatro mil quinhentos e três reais e setenta centavos), correspondente à **11 (onze) meses** restantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do termo aditivo. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$712.030,90** (setecentos e doze mil e trinta reais e noventa centavos).

Bandeirantes/PR, xx de fevereiro 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Jaelson Ramalho Matta

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO

NORTE DO PARANÁ - CISNOP

Edimar Aparecido Pereira Dos Santos

CONTRATADA



108

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 378/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 27 de Fevereiro de 2023

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 64/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor,

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO ao **Contrato n.º521/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto o **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS – CONTRATAÇÃO DE RATEIO, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

109

9

PARECER JURÍDICO Nº. 21/2023.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 378/2022. Inexigibilidade nº. 64/2022.

INTERESSADO: Comissão de Licitação e Prefeito Municipal.

ASSUNTO: REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNOP, pretende atualizar o valor das prestações de repasse estabelecidas em contrato, deliberado e aprovado pelo Conselho a resolução nº. 02/2023, reajustando a mensalidade em 5,79%, com o propósito de correção inflacionária.

Especificamente no contrato em epígrafe, trata-se de contrato de rateio de adesão das mensalidades.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de realização do reequilíbrio econômico-financeiro.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpramos a aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



10-10-1964

10-10-1964

10-10-1964

10-10-1964

10-10-1964

10-10-1964

10-10-1964

10-10-1964

10-10-1964

10-10-1964

10-10-1964

10-10-1964

10-10-1964

10-10-1964

10-10-1964

10-10-1964



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

110

9

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.I - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”.

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente



UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE

OFFICE OF THE SECRETARY

The Secretary of State has the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

Very respectfully,
John Doe

UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE

For a full and complete understanding of the subject of this communication, reference is made to the report of the Secretary of the Board of Commissioners of the District of Columbia, dated the 10th inst., which is herewith transmitted for your information.

The Board of Commissioners of the District of Columbia has the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

With reference to the subject of this communication, the Board of Commissioners of the District of Columbia has the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

It is the policy of the Department of State to maintain the highest standards of efficiency and economy in the conduct of its business, and it is the hope that the Board of Commissioners of the District of Columbia will be able to do so.

The Board of Commissioners of the District of Columbia has the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

It is the policy of the Department of State to maintain the highest standards of efficiency and economy in the conduct of its business, and it is the hope that the Board of Commissioners of the District of Columbia will be able to do so.

The Board of Commissioners of the District of Columbia has the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

111

8

por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que *"contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos"*.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II - DO REAJUSTE ECONÔMICO DAS PRESTAÇÕES.

Cumprir destacar que, ao contrário do que foi apresentado na Minuta do Termo o presente expediente não se trata de reequilíbrio econômico-financeiro, mas sim de reajuste de preço previsto no estatuto do consórcio, a qual o município faz parte.

O Estatuto do CISNOP previu no capítulo VI, especificamente no artigo 10:

Art. 10 - Para o cumprimento das finalidades do CISNOP, além dos recursos oriundos de seus consorciados nos termos do Contrato de Consórcio Público, do Contrato de Programa e dos serviços públicos prestados, haverá um contribuição periódica de cada consorciado constante em Contrato de Rateio, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo na forma do disposto neste instrumento.

Sendo assim, conforme asseverou o referido dispositivo, o Conselho Deliberativo do CISNOP se reuniu em 02 de setembro de 2021, aprovando a resolução nº. 05/2022, reajustando os valores das prestações em 10,16%, tendo como referente o índice inflacionário divulgado pelo INPC.

Art. 1º - Determinar o reajuste das mensalidades dos municípios consorciados em 10,16%, referente à correção inflacionária;

Parágrafo único: tal índice se aplica separadamente aos valores a serem transferidos ao consórcio a título de contrato de rateio e adesão ao SAMU,

Em 20 de dezembro de 2022, na adesão municipal ao contrato de rateio, ficou estipulado na Clausula Terceira o valor e a forma de pagamento das mensalidades do exercício fiscal de 2023, cumprindo ao Parágrafo Primeiro estabelecer a forma de reajuste:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto do presente contrato, o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO valor per/capita (proporcional a população do Município - referência IBGE) de R\$ 1,80 (um reais e oitenta centavos) /habitante/mês. Considerando que o município de Bandeirantes-PR possui uma população de 31.367 habitantes: O valor total do contrato será de R\$ 677.527,20 (seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos), diluído em 12

ESTADO DO PARANÁ



PROVINCIA DO PARANÁ, MUNICIPIO DE CURITIBA, 15 de Novembro de 1954.

Eu, o Sr. ...

PROVINCIA DO PARANÁ, MUNICIPIO DE CURITIBA, 15 de Novembro de 1954.

Eu, o Sr. ...

Eu, o Sr. ...

Eu, o Sr. ...

Eu, o Sr. ...

Eu, o Sr. ...

Eu, o Sr. ...

Eu, o Sr. ...

Eu, o Sr. ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

112

9

(doze) mensalidades no valor de R\$ 56.460,60 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos), cada uma delas, valores estes estipulados pela Resolução nº 05/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores acima mencionados poderão ser reajustados durante o exercício, mediante Resolução expedida pelo CONSÓRCIO, considerando índices oficiais do Governo Federal.

Razão pela qual em 30 de janeiro de 2023, houve a publicação da Resolução nº. 02/2023 do CISNOP, determinando o reajuste inflacionário de 5,79%, utilizando como base de cálculo o índice IPCA, dos contratos de mensalidade, SAMU e Casa Lar/Abrigo Institucional.

Por esse motivo entendo que não se trata de um reequilíbrio econômico-financeiro, nem tão pouco, seria necessário a formalização por meio de um termo aditivo, com base estritamente na interpretação legal. Estabelece o §8º do artigo 65 da Lei 8.666/93:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**

O Mestre Marçal Justen Filho, também coaduna com esse entendimento:

O § 8º reconheceu, corretamente, a inoccorrência de alteração contratual quando aplicado o reajuste de preços ou outras compensações financeiras por inflação. A mera atualização monetária importa recuperação do valor real da moeda, deteriorado em virtude da inflação. A correção monetária mantém a identidade da moeda e não acarreta qualquer elevação dos encargos da Administração.

Desta forma, entendo ser a correção dos valores, não enquadrando-se no caso de reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo a aplicação do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

III.III - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:



The University of Chicago Library is pleased to announce the publication of the Annual Report for the year 1961.

The report contains a detailed account of the library's activities during the year, including a list of new acquisitions and a summary of the library's financial position.

The report is available in both printed and microfilm formats. It may be obtained from the University of Chicago Library, 540 East 58th Street, Chicago, Illinois 60637.

The report is also available on microfiche. It may be obtained from the University of Chicago Library, 540 East 58th Street, Chicago, Illinois 60637.

The report is a valuable source of information for all those interested in the library's activities. It is available in both printed and microfilm formats. It may be obtained from the University of Chicago Library, 540 East 58th Street, Chicago, Illinois 60637.

The report is a valuable source of information for all those interested in the library's activities.

The report is a valuable source of information for all those interested in the library's activities. It is available in both printed and microfilm formats. It may be obtained from the University of Chicago Library, 540 East 58th Street, Chicago, Illinois 60637.

The report is a valuable source of information for all those interested in the library's activities. It is available in both printed and microfilm formats. It may be obtained from the University of Chicago Library, 540 East 58th Street, Chicago, Illinois 60637.

The report is a valuable source of information for all those interested in the library's activities.

The report is a valuable source of information for all those interested in the library's activities. It is available in both printed and microfilm formats. It may be obtained from the University of Chicago Library, 540 East 58th Street, Chicago, Illinois 60637.

The report is a valuable source of information for all those interested in the library's activities.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

113

9

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Conforme já demonstrado no tópico anterior, a aplicação do parágrafo 8º do artigo 65 da lei 8.666/93, dispensa a realização de qualquer formalização de aditivo contratual nos casos de correção monetária das parcelas a serem adimplidas, não se tratando de um reequilíbrio econômico-financeiro.

IV - CONCLUSÃO.

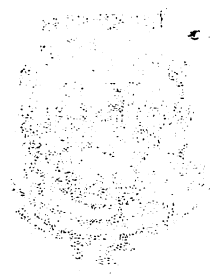
Ante todo o exposto, entendo ser possível a atualização do valor das prestações, de acordo com o Estatuto do CISP, o qual respeitou o trâmite de seu regimento para sua implantação, devendo ser cumprido pelo Município em razão de ser signatário do protocolo de intenções.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 28 de fevereiro de 2023.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



1. The Commission has been informed that the applicant has been in contact with the Commission since the submission of the application and has been advised that the Commission is currently reviewing the application. The Commission has also been informed that the applicant has been advised that the Commission is currently reviewing the application.

[illegible]

1. The first step in the process of identifying a problem is to recognize that a problem exists. This is often done by comparing current performance with a desired state or goal. Once a problem is identified, the next step is to define the problem more precisely. This involves determining the scope of the problem, the resources available, and the constraints that may be affecting the problem. The third step is to analyze the problem. This involves identifying the causes of the problem and the relationships between the different elements of the problem. The fourth step is to develop a solution. This involves identifying the different options available and evaluating the pros and cons of each option. The fifth step is to implement the solution. This involves putting the chosen solution into action and monitoring its progress. The sixth step is to evaluate the results. This involves comparing the actual results with the desired state and determining whether the problem has been solved. If the problem has not been solved, the process may need to be repeated.

2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 26

1. The above information is being furnished pursuant to the
 provisions of the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552, and the
 provisions of the Privacy Act, 5 U.S.C. 552a, and the provisions of the
 provisions of the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552, and the
 provisions of the Privacy Act, 5 U.S.C. 552a, and the provisions of the

the word "legal" is unnecessary in defining "lawyer" or "attorney" and the word "attorney" is not necessary in defining "lawyer". The word "attorney" is defined in the dictionary as "a person who is qualified to practice law" and the word "lawyer" is defined in the dictionary as "a person who is qualified to practice law". The word "attorney" is defined in the dictionary as "a person who is qualified to practice law" and the word "lawyer" is defined in the dictionary as "a person who is qualified to practice law".

1. The first step is to identify the problem. This involves understanding the situation and the goals that need to be achieved.

[illegible]

06-07-2018 10:00 AM
06-07-2018 10:00 AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

114

(MINUTA)

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 521/2022 - PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 64/2022-PMB**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO PARA CONTRATO DE REPASSE PARA O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE
CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, com sede na Rua Justino Marques Bonfim nº 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Senhor Edimar Aparecido Pereira Dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 672.678.159-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício n.º 043/2023 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no §8º do artigo 65 da Lei 8666/93, o **CONTRATANTE** decide realizar apostilamento para **ATUALIZAR MONETARIAMENTE** em 5,79% (reajuste inflacionário divulgado pelo IPCA-2022) a serem acrescidos no valor “per capita” conforme cláusula terceiro do contrato, passando dos atuais **R\$1,80** (um real e oitenta centavos) para **R\$1,90** (um real e noventa centavos) referente ao:

REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS, aumentando o valor da mensalidade de **R\$56.460,60** (cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos) para **R\$59.597,30** (cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

O valor reajustado deverá corresponder ao saldo de mensalidades restantes do contrato, assim totalizando em **R\$34.503,70** (trinta e quatro mil quinhentos e três reais e setenta centavos), correspondente à **11 (onze) meses** restantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se ao o valor do termo de apostilamento. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$712.030,90** (setecentos e doze mil e trinta reais e noventa centavos).

Bandeirantes/PR, xx de fevereiro 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE DO PARANÁ - CISNOP**
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Marcos de Moraes
CPF: 590505607-97

111



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

115

9

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º521/2022 –PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º64/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS – CONTRATO DE RATEIO, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDIERANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício n.º043/2023 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no §8º do artigo 65 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide realizar apostilamento para ATUALIZAR MONETARIAMENTE em 5,79% (reajuste inflacionário divulgado pelo IPCA-2022) a serem acrescidos no valor “per capita” conforme cláusula terceiro do contrato, passando dos atuais **R\$1,80** (um real e oitenta centavos) para **R\$1,90** (um real e noventa centavos) referente ao:

REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS, aumentando o valor da mensalidade de **R\$56.460,60** (cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos) para **R\$59.597,30** (cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

O valor reajustado deverá corresponder ao saldo de mensalidades restantes do contrato, assim totalizando em **R\$34.503,70** (trinta e quatro mil quinhentos e três reais e setenta centavos), correspondente à **11 (onze) meses** restantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do termo de apostilamento. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$712.030,90** (setecentos e doze mil e trinta reais e noventa centavos).

Bandeirantes/PR, xx de fevereiro 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Jaelson Ramalho Matta

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO

NORTE DO PARANÁ - CISNOP

Edimar Aparecido Pereira Dos Santos

CONTRATADA

The first part of the report discusses the general situation of the company and the results of the survey. It also mentions the objectives of the study and the methods used to collect data.

The second part of the report provides a detailed analysis of the data collected. It includes a description of the sample and the results of the statistical tests performed.

The third part of the report discusses the implications of the findings and the conclusions drawn from the study. It also mentions the limitations of the study and the need for further research.

The fourth part of the report provides a summary of the findings and the conclusions drawn from the study. It also mentions the limitations of the study and the need for further research.

The fifth part of the report provides a summary of the findings and the conclusions drawn from the study. It also mentions the limitations of the study and the need for further research.

The sixth part of the report provides a summary of the findings and the conclusions drawn from the study. It also mentions the limitations of the study and the need for further research.

The seventh part of the report provides a summary of the findings and the conclusions drawn from the study. It also mentions the limitations of the study and the need for further research.

The eighth part of the report provides a summary of the findings and the conclusions drawn from the study. It also mentions the limitations of the study and the need for further research.

The ninth part of the report provides a summary of the findings and the conclusions drawn from the study. It also mentions the limitations of the study and the need for further research.

The tenth part of the report provides a summary of the findings and the conclusions drawn from the study. It also mentions the limitations of the study and the need for further research.

The eleventh part of the report provides a summary of the findings and the conclusions drawn from the study. It also mentions the limitations of the study and the need for further research.

The twelfth part of the report provides a summary of the findings and the conclusions drawn from the study. It also mentions the limitations of the study and the need for further research.

The thirteenth part of the report provides a summary of the findings and the conclusions drawn from the study. It also mentions the limitations of the study and the need for further research.

The fourteenth part of the report provides a summary of the findings and the conclusions drawn from the study. It also mentions the limitations of the study and the need for further research.

The fifteenth part of the report provides a summary of the findings and the conclusions drawn from the study. It also mentions the limitations of the study and the need for further research.

The sixteenth part of the report provides a summary of the findings and the conclusions drawn from the study. It also mentions the limitations of the study and the need for further research.

The seventeenth part of the report provides a summary of the findings and the conclusions drawn from the study. It also mentions the limitations of the study and the need for further research.

The eighteenth part of the report provides a summary of the findings and the conclusions drawn from the study. It also mentions the limitations of the study and the need for further research.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

116

9

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de apostilamento, nos termos da minuta anexa, ao **Contrato n.º521/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, referente ao processo cujo o objeto é **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS – CONTRATO DE RATEIO, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDIERANTES-PR**. Cabe ressaltar que a observação feita pela Assessoria Jurídica, quanto a minuta, foi acatada sendo acrescentada fundamentação legal para regularização do procedimento. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do apostilamento.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- (☒) Defiro o pedido de apostilamento
(☐) Indefiro o pedido de apostilamento

Bandeirantes, 28 de Fevereiro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º521/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º64/2022**



De DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
<licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Fatura <fatura@cisnop.com.br>, Licitacao
<licitacao@cisnop.com.br>
Cópia Fernanda Silveira <f-fersil@hotmail.com>
Data 03-03-2023 09:24
Prioridade Mais alta

- 1º TERMO ADITIVO (APOSTILAMENTO) - CONTRATO 521-2022 - INEX. 64-2022 - REAJUSTE DE VALOR (IPCA) - CISNOP - COTA.pdf(~59 KB)

Prezado(s),

Encaminho em anexo arquivo do 1º Termo de Apostilamento juntamente com o Extrato do Termo do Contrato N.º521/2022, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º64/2022, entre o Município de Bandeirantes/PR e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal. Caso possua assinatura com Certificado Digital, assim retornando **PREFERENCIALMENTE por e-mail**, ou via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 Bandeirantes-PR.

Peço por gentileza que, sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no termo, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Fabiana Meira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224







PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

118

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 521/2022 - PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 64/2022-PMB

TERMO DE APOSTILAMENTO AO PARA CONTRATO DE REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, com sede na Rua Justino Marques Bonfim nº 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Senhor Edimar Aparecido Pereira Dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 672.678.159-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício n.º 043/2023 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no §8º do artigo 65 da Lei 8666/93, o **CONTRATANTE** decide realizar apostilamento para **ATUALIZAR MONETARIAMENTE** em 5,79% (reajuste inflacionário divulgado pelo IPCA-2022) a serem acrescidos no valor “per capita” conforme cláusula terceiro do contrato, passando dos atuais **R\$1,80** (um real e oitenta centavos) para **R\$1,90** (um real e noventa centavos) referente ao:

REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS, aumentando o valor da mensalidade de **R\$56.460,60** (cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos) para **R\$59.597,30** (cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

O valor reajustado deverá corresponder ao saldo de mensalidades restantes do contrato, assim totalizando em **R\$34.503,70** (trinta e quatro mil quinhentos e três reais e setenta centavos), correspondente à **11 (onze) meses** restantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se ao o valor do termo de apostilamento. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$712.030,90** (setecentos e doze mil e trinta reais e noventa centavos).

Bandeirantes/PR, 03 de Março 2023.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

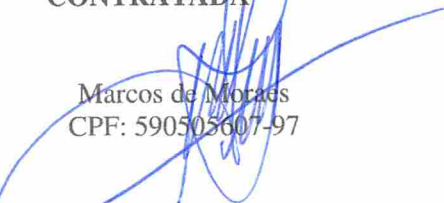
Testemunhas:


Joyce Ferreira Parpinelli
CPF: 065.535.889-70

**CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE
SAUDE DO NORTE DO
PAR:00126737000155**

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAUDE DO NORTE DO
PAR:00126737000155
Dados: 2023.03.03 10:23:16 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE DO PARANÁ - CISNOP**
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos
CONTRATADA


Marcos de Moraes
CPF: 590505607-97

REPUBLICA MINISTRAL DE BOLIVIA

ESTADO DE PARAGUAY



CONSTITUCION DE LA REPUBLICA DE PARAGUAY
ARTICULO 1. - La Republica de Paraguay es una república democrática, representativa y laica.
ARTICULO 2. - El poder reside en el pueblo, el cual lo ejerce directamente o por medio de sus representantes.
ARTICULO 3. - La forma de gobierno es la república.

ARTICULO 4. - El poder ejecutivo reside en el presidente de la república, quien es el jefe del estado y el jefe del gobierno.
ARTICULO 5. - El presidente de la república es elegido por el pueblo para un periodo de cinco años.
ARTICULO 6. - El presidente de la república puede ser reelegido para un solo periodo.
ARTICULO 7. - El presidente de la república ejerce el poder ejecutivo y dirige el gobierno.
ARTICULO 8. - El presidente de la república nombra y destituye a los ministros de estado.
ARTICULO 9. - El presidente de la república nombra y destituye a los jueces de la corte suprema de justicia.
ARTICULO 10. - El presidente de la república nombra y destituye a los jueces de los tribunales inferiores.
ARTICULO 11. - El presidente de la república nombra y destituye a los miembros del consejo de estado.

ARTICULO 12. - El poder legislativo reside en el congreso, el cual es compuesto por el senado y la cámara de diputados.
ARTICULO 13. - El congreso es elegido por el pueblo para un periodo de cinco años.
ARTICULO 14. - El congreso puede ser reelegido para un solo periodo.
ARTICULO 15. - El congreso ejerce el poder legislativo y aprueba o rechaza las leyes.
ARTICULO 16. - El congreso nombra y destituye a los miembros del consejo de estado.
ARTICULO 17. - El congreso nombra y destituye a los miembros del tribunal de cuentas.
ARTICULO 18. - El congreso nombra y destituye a los miembros del tribunal de lo contencioso administrativo.

ARTICULO 19. - El poder judicial reside en la corte suprema de justicia y los tribunales inferiores.
ARTICULO 20. - La corte suprema de justicia es elegida por el congreso para un periodo de cinco años.
ARTICULO 21. - La corte suprema de justicia puede ser reelegida para un solo periodo.

CONSEJO DE ESTADO
PRESIDENTE DEL CONSEJO DE ESTADO
VICEPRESIDENTE DEL CONSEJO DE ESTADO
MIEMBROS DEL CONSEJO DE ESTADO

SECRETARIO DE ESTADO
SECRETARIO DE INTERIO
SECRETARIO DE JUSTICIA

SECRETARIO DE ECONOMIA
SECRETARIO DE EDUCACION

SECRETARIO DE AGRICULTURA
SECRETARIO DE COMERCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

119



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º521/2022 –PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º64/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS – CONTRATO DE RATEIO, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDIEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício n.º043/2023 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no §8º do artigo 65 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide realizar apostilamento para ATUALIZAR MONETARIAMENTE em 5,79% (reajuste inflacionário divulgado pelo IPCA-2022) a serem acrescidos no valor “per capita” conforme cláusula terceiro do contrato, passando dos atuais **R\$1,80** (um real e oitenta centavos) para **R\$1,90** (um real e noventa centavos) referente ao:

REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS, aumentando o valor da mensalidade de **R\$56.460,60** (cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos) para **R\$59.597,30** (cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

O valor reajustado deverá corresponder ao saldo de mensalidades restantes do contrato, assim totalizando em **R\$34.503,70** (trinta e quatro mil quinhentos e três reais e setenta centavos), correspondente à **11 (onze) meses** restantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do termo de apostilamento. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$712.030,90** (setecentos e doze mil e trinta reais e noventa centavos).

Bandeirantes/PR, 03 de Março 2023.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE
SAUDE DO NORTE DO
PAR:00126737000155

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAUDE DO NORTE DO
PAR:00126737000155
Dados: 2023.03.03 10:24:02 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos
CONTRATADA

PROBATION DEPARTMENT



THE PROBATION DEPARTMENT OF THE DISTRICT OF COLUMBIA
 HAS THE HONOR TO ACKNOWLEDGE THE RECEIPT OF
 YOUR CHECK FOR THE YEAR 1917

YOUR PAYMENT HAS BEEN RECEIVED AND YOUR ACCOUNT IS NOW
 BROUGHT UP TO DATE. YOUR ACCOUNT FOR THE YEAR 1917

IS NOW BROUGHT UP TO DATE. YOUR ACCOUNT FOR THE YEAR 1917
 IS NOW BROUGHT UP TO DATE. YOUR ACCOUNT FOR THE YEAR 1917
 IS NOW BROUGHT UP TO DATE. YOUR ACCOUNT FOR THE YEAR 1917

YOUR ACCOUNT FOR THE YEAR 1917 IS NOW BROUGHT UP TO DATE.
 YOUR ACCOUNT FOR THE YEAR 1917 IS NOW BROUGHT UP TO DATE.
 YOUR ACCOUNT FOR THE YEAR 1917 IS NOW BROUGHT UP TO DATE.
 YOUR ACCOUNT FOR THE YEAR 1917 IS NOW BROUGHT UP TO DATE.
 YOUR ACCOUNT FOR THE YEAR 1917 IS NOW BROUGHT UP TO DATE.
 YOUR ACCOUNT FOR THE YEAR 1917 IS NOW BROUGHT UP TO DATE.
 YOUR ACCOUNT FOR THE YEAR 1917 IS NOW BROUGHT UP TO DATE.
 YOUR ACCOUNT FOR THE YEAR 1917 IS NOW BROUGHT UP TO DATE.

YOUR ACCOUNT FOR THE YEAR 1917 IS NOW BROUGHT UP TO DATE.
 YOUR ACCOUNT FOR THE YEAR 1917 IS NOW BROUGHT UP TO DATE.
 YOUR ACCOUNT FOR THE YEAR 1917 IS NOW BROUGHT UP TO DATE.
 YOUR ACCOUNT FOR THE YEAR 1917 IS NOW BROUGHT UP TO DATE.

YOUR ACCOUNT FOR THE YEAR 1917 IS NOW BROUGHT UP TO DATE.
 YOUR ACCOUNT FOR THE YEAR 1917 IS NOW BROUGHT UP TO DATE.
 YOUR ACCOUNT FOR THE YEAR 1917 IS NOW BROUGHT UP TO DATE.

YOUR ACCOUNT FOR THE YEAR 1917 IS NOW BROUGHT UP TO DATE.
 YOUR ACCOUNT FOR THE YEAR 1917 IS NOW BROUGHT UP TO DATE.
 YOUR ACCOUNT FOR THE YEAR 1917 IS NOW BROUGHT UP TO DATE.

YOUR ACCOUNT FOR THE YEAR 1917 IS NOW BROUGHT UP TO DATE.
 YOUR ACCOUNT FOR THE YEAR 1917 IS NOW BROUGHT UP TO DATE.
 YOUR ACCOUNT FOR THE YEAR 1917 IS NOW BROUGHT UP TO DATE.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 449
Ano 2023
Página 17 de
23

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 03 de Março de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º521/2022 –PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º64/2022 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS - CONTRATO DE RATEIO, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDIEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício n.º043/2023 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no §8º do artigo 65 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide realizar apostilamento para ATUALIZAR MONETARIAMENTE em 5,79% (reajuste inflacionário divulgado pelo IPCA-2022) a serem acrescidos no valor "per capita" conforme cláusula terceiro do contrato, passando dos atuais R\$1,80 (um real e oitenta centavos) para R\$1,90 (um real e noventa centavos) referente ao:

REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP - PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS, aumentando o valor da mensalidade de R\$56.460,60 (cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos) para R\$59.597,30 (cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

O valor reajustado deverá corresponder ao saldo de mensalidades restantes do contrato, assim totalizando em R\$34.503,70 (trinta e quatro mil quinhentos e três reais e setenta centavos), correspondente à 11 (onze) meses restantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do termo de apostilamento. Assim, o valor atual do contrato será de R\$712.030,90 (setecentos e doze mil e trinta reais e noventa centavos).

Bandeirantes/PR, 03 de Março 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Jaelson Ramalho Matta

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO

NORTE DO PARANÁ - CISNOP

Edimar Aparecido Pereira Dos Santos

CONTRATADA

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Page 38

2

